



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano IV - Recife, quarta-feira, 29 de novembro de 2017 - Nº 223

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

SECRETÁRIO ANUNCIA NOVA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL E UNIDADE DE POLÍCIA CIENTÍFICA PARA OURICURI



Em visita ao município do Sertão do Araripe, Antônio de Pádua também esteve na sede do 7º Batalhão da PM

O secretário de Defesa Social de Pernambuco, Antônio de Pádua, visitou o município de Ouricuri, nesta terça-feira (28/11), para anunciar investimentos para reforçar a segurança na região. A cidade, localizada no Sertão do Araripe, receberá uma Delegacia de Repressão ao Narcotráfico (Denarc) e será uma das nove sedes das unidades descentralizadas dos serviços do IML, IITB e IC.

As medidas fazem parte da estratégia de segurança adotada pelo Governo de Pernambuco para reduzir os Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLIs), o tráfico de drogas e os Crimes Violentos contra o Patrimônio (CVPs). “Estamos trazendo um reforço importante para a segurança do Sertão, um compromisso do governador Paulo Câmara. Somente este ano, já foram presas mais de 230 pessoas relacionadas a crimes como arrombamentos, explosão de carros-fortes e roubos a bancos. Mais de 30 quadrilhas foram presas este ano, e continuamos nessa tarefa de, efetivamente, reprimir e prevenir o crime”, destaca o secretário Antônio de Pádua.

A Denarc em Ouricuri faz parte de uma das nove unidades desse tipo propostas pelo governador Paulo Câmara em projeto de lei, enviado à Assembleia Legislativa este mês. A criação das unidades de Polícia Científica também está sendo apreciada pelo Legislativo. Segundo Antônio de Pádua, a expectativa é que a resposta dos deputados estaduais a respeito dos projetos de lei saia em breve.

“Acreditamos que, até o final do ano, estaremos com esses projetos aprovados na Assembleia. Inclusive, nossa visita a Ouricuri também foi para conversarmos com o prefeito, a fim de identificar um local apropriado para a instalação dessas novas unidades”, explicou o secretário. Ele também garantiu que novas viaturas chegarão. Somente em 2017, mais de 1.000 viaturas foram colocadas à disposição do efetivo.

O aumento do número de Denarcs – de 3 para 12, em todo o Estado – visa combater a violência relacionada ao tráfico de entorpecentes, uma vez que mais da metade dos assassinatos em Pernambuco têm relação com essa modalidade criminosa. Cada uma dessas unidades especializadas, inclusive a de Ouricuri, contará com um delegado titular, um adjunto, um escrivão e três agentes de Polícia Civil.

A previsão é de que as novas Denarcs comecem a funcionar ainda no primeiro trimestre de 2018. Nessa época, entrará em atividade o novo efetivo da Polícia Civil, com mais de 1.200 novos delegados, escrivães e policiais que concluirão o curso de formação na Academia de Polícia do Estado.

CIENTÍFICA – A interiorização da Polícia Científica levará para mais perto da população do Sertão os serviços de perícia criminal, medicina legal e identificação civil e criminal. Além de Ouricuri, os municípios sertanejos de Afogados da Ingazeira, Arcoverde, Petrolina e Salgueiro também receberão unidades. Todas contarão com profissionais do Instituto de Medicina Legal (IML), Instituto de Criminalística (IC) e Instituto de Identificação Tavares Buriel (IITB).

Os profissionais que atuarão na Polícia Científica também são oriundos do último concurso público, realizado em 2016. Para todo o Estado, haverá novos 139 peritos criminais, 40 médicos legistas, 130 auxiliares de perito, 73 auxiliares de legista e 51 peritos papiloscopistas. A maior celeridade nas perícias criminais e médico-legais dará mais agilidade à investigação de crimes, reduzindo a impunidade.

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 223 DE 29/11/2017

1.1 - Governo do Estado:

LEI Nº 16.205, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o serviço de fretamento intermunicipal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º O fretamento intermunicipal, serviço de transporte coletivo particular de interesse público, prestado mediante autorização prévia do Poder Público, será regido pelo disposto nesta Lei.

Parágrafo único. O fretamento intermunicipal caracteriza-se pelo serviço de transporte de usuários identificados, prestado entre municípios distintos, independentemente de suas localizações no território estadual, com roteiro e destino previamente definidos.

Art. 2º A Empresa Pernambucana de Transportes Intermunicipal – EPTI é o órgão gestor do fretamento intermunicipal.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS E DO CADASTRAMENTO

Seção I
Modalidades

Art. 3º O serviço de fretamento intermunicipal deve ser prestado, exclusivamente, pessoas jurídicas, observadas as seguintes modalidades:

I - fretamento eventual: serviço de transporte de passageiros contratado por pessoa jurídica ou física, mediante contrato impresso e legível, para apenas uma viagem, com usuários e destino previamente definidos;

II - fretamento turístico: serviço de transporte de passageiros contratado por pessoa jurídica ou física, mediante contrato impresso e legível, para apenas uma viagem, com usuários e destino previamente definidos, com prestador do serviço registrado no sistema de cadastro de pessoas físicas e jurídicas vinculado ao Ministério do Turismo – Cadastur;

III - fretamento contínuo: serviço de transporte de passageiros contratado por pessoa jurídica, mediante contrato impresso e legível, para viagens periódicas, com destino previamente definido e usuários que disponham de vínculo facilmente identificável; e

IV - fretamento social: serviço de transporte de passageiros prestado direta e exclusivamente por pessoa jurídica de direito público ou entidade sem fins econômicos, com frota própria, sem contraprestação financeira dos passageiros e com usuários que disponham de vínculo facilmente identificável, para uma viagem ou viagens periódicas, sempre com destinos previamente definidos.

§ 1º É admitida a prestação do serviço de fretamento intermunicipal por microempreendedores individuais – MEI.

§ 2º A identificação dos usuários, nas hipóteses dos incisos III e IV, será feita mediante apresentação de crachá, de farda, de lista de passageiros ou outra forma de identificação de vínculo com o contratante, no ato da fiscalização.

Seção II
Certificado de Registro Cadastral

Art. 4º O serviço de fretamento intermunicipal somente poderá ser prestado por pessoa jurídica ou microempreendedor individual que detenha Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI.

Art. 5º O requerimento para obtenção do CRC será dirigido à EPTI, instruído pelos seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado no órgão competente, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou ato de constituição da pessoa jurídica de direito público e/ou prova da posse de seu dirigente;

II - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ;

III - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, por meio da Certidão Negativa de Débitos - CND, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros;

IV - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada por meio de apresentação de certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

V - prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011 e Resolução Administrativa nº 1.470, de 2011, do TST;

VI - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do requerente;

VII - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada mediante o Fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede do requerente;

VIII - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

IX - relação de frota e cópia do (s) CRLV(s) válidos na data do requerimento, observadas as disposições contidas no art.18;

X - declaração de que todos os motoristas dos veículos utilizados no fretamento intermunicipal são habilitados na categoria “D” ou “E”, e de que consta na Carteira Nacional de Habilitação – CNH de cada condutor o registro do curso especializado para condutores de veículo de transporte de passageiros, em conformidade a legislação pertinente;

XI - telefone; e

XII - e-mail.

§ 1º A requerente só obterá o CRC se dispor de estabelecimento, matriz ou filial, no Estado de Pernambuco.

§ 2º Para o cadastramento na modalidade do inciso II, do art. 3º, a requerente deverá apresentar a comprovação de seu registro no Sistema Cadastur no Estado de Pernambuco.

§ 3º As cooperativas de transporte prestadoras de serviço de fretamento intermunicipal de que trata esta Lei devem ser sediadas em Pernambuco e registradas no Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Pernambuco – OCB/PE.

Art. 6º O CRC será fornecido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, quando instruído com a documentação a que se refere o art. 5º.

§ 1º Constatada deficiência documental na instrução do requerimento do CRC, a requerente será notificada a complementar os documentos no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do requerimento.

§ 2º Na hipótese do §1º, o prazo para concessão do CRC reiniciará sua fluência, por igual período, contado da data da efetiva apresentação da documentação complementar.

Art. 7º O Certificado de Registro Cadastral – CRC deverá conter número específico, data de emissão, data de validade e as seguintes informações da empresa:

I - razão social;

II - nome de fantasia;

III - inscrição no CNPJ;

IV - endereço;

V - telefone;

VI - e-mail; e

VII - identificação dos representantes legais.

Art. 8º O CRC terá validade por 1 (um) ano, a partir da data de sua emissão, devendo ser renovado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, sob pena de cancelamento.

Parágrafo único. A autorizatária deverá manter toda a documentação de habilitação atualizada e à disposição da EPTI, que poderá, a qualquer tempo, exigir a apresentação para comprovação da regularidade cadastral.

Seção III Veículos

Art. 9º Os veículos automotores utilizados na prestação do serviço de fretamento intermunicipal serão submetidos a vistoria, após o pagamento da Taxa FUSP-LV, de que trata a Lei nº 15.177, de 11 de dezembro de 2013, a fim de obterem os respectivos Cartões de Autorização para Tráfego de Veículo.

§ 1º A circunstância da autorizatária não ser qualificada como contribuinte da Taxa FUSP-LV não a exonera do dever de submeter seus veículos à vistoria a que se refere o *caput*.

§ 2º A autorizatária deverá apresentar, no momento da solicitação da vistoria, laudo técnico assinado por engenheiro mecânico ou responsável técnico habilitado, que ateste as condições técnicas e de segurança de cada veículo utilizado no fretamento.

Art. 10. O Cartão de Autorização de Tráfego de Veículo deverá ser fornecido pela EPTI:

I - em até 15 (quinze) dias, para veículos zero quilômetro; e

II - em até 30 (trinta) dias, para os demais veículos.

Parágrafo único. A fluência dos prazos a que se referem os incisos I e II inicia-se da data do protocolo da solicitação.

Art. 11. As vistorias em veículos utilizados na prestação de serviço de fretamento intermunicipal deverão observar a seguinte periodicidade:

I - Anual:

a) para os ônibus com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros e com menos de 10 (dez) anos do primeiro emplacamento; e

b) para micro-ônibus com capacidade até 20 (vinte) passageiros, com menos de 6 (seis) anos do primeiro emplacamento;

II - Semestral:

a) para ônibus com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, com mais de 10 (dez) anos do primeiro emplacamento; e

b) para micro-ônibus com capacidade até 20 (vinte) passageiros, com mais de 6 (seis) anos do primeiro emplacamento.

Art. 12. O fretamento intermunicipal será prestado exclusivamente por veículos da categoria aluguel, prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 96 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica à modalidade de fretamento a que se refere o inciso IV, do art. 3º.

Art. 13. Os veículos utilizados no fretamento intermunicipal devem ser equipados com tacógrafo aferido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, sem prejuízo do atendimento das demais exigências da Lei Federal nº 9.503, de 1997.

Parágrafo único. As autorizatárias obrigam-se a apresentar, sempre que lhes for exigido, o disco do tacógrafo a que se refere a Resolução Contran nº 92, de 4 de maio de 1999.

Art. 14. Os veículos utilizados no fretamento intermunicipal deverão apresentar:

I - na parte externa, adesivo fornecido pela EPTI; e

II - na parte interna, dispor em local visível aos usuários, orientações para denúncias e informações.

Art. 15. Os veículos utilizados no fretamento intermunicipal devem contratar Seguro de Responsabilidade Civil com cobertura mínima de:

I - R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para veículos com capacidade acima de 20 (vinte) passageiros; e

II - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para veículos com capacidade de até 20 (vinte) passageiros.

Parágrafo único. A contratação a que se refere o *caput* não será exigida no serviço de fretamento intermunicipal na modalidade social.

Art. 16. Os veículos utilizados para o fretamento intermunicipal deverão ser emplacados no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Autorizatárias com estabelecimento matriz no Estado, que adquirirem veículos zero quilômetro, deverão atender ao disposto no *caput* no prazo de até 300 (trezentos) dias, contados da aquisição.

Art. 17. Permanecerão válidas as autorizações para tráfego de veículos expedidas pela EPTI antes da vigência desta Lei, desde que a autorizatária obtenha o respectivo CRC.

Parágrafo único. Será facultativa nos veículos automotores utilizados na prestação do serviço de fretamento intermunicipal a presença de pneu e aro sobressalentes, macaco hidráulico e chave de roda num raio de 70 km (setenta quilômetros) tomando-se como referência o marco zero da capital do Estado.

Art. 18. É admitido o arrendamento, o comodato ou o aluguel de veículos para a prestação do serviço de fretamento intermunicipal, observadas as disposições contidas na Resolução Contran nº 339, de 25 de fevereiro de 2000.

§ 1º Ressalvada a hipótese do inciso IV do art. 3º, as empresas autorizatárias deverão destinar, no mínimo, 2 (dois) veículos próprios para prestação de serviço de fretamento intermunicipal.

§ 2º A permissão contida no *caput* observará o limite de até 10% (dez por cento) da frota própria da autorizatária, devendo-se arredondar para o número inteiro superior em caso de fração decimal.

§ 3º O disposto no *caput* não será exigido quando comprovado de que se trata de empresas do mesmo grupo econômico, desde que se demonstrem as condições de habilitação da empresa não cadastrada.

Art. 19. As cooperativas que prestam serviço de fretamento só poderão cadastrar 1 (um) veículo para cada cooperado.

CAPÍTULO III DAS LICENÇAS PARA REALIZAÇÃO DE VIAGENS

Art. 20. Para a prestação do serviço de fretamento intermunicipal, em quaisquer de suas modalidades, a autorizatária deverá solicitar Licença para Realização de Viagem à EPTI, mediante pagamento da Taxa FUSP-F, de que trata a Lei nº 15.177, de 2013.

Parágrafo único. A autorizatária deverá obter a Licença a que se refere o *caput* ainda que não contribuinte da Taxa FUSP-F.

Art. 21. A autorizatória fica obrigada a portar a respectiva Licença para Realização de Viagem e o Cartão de Autorização para Tráfego de Veículo durante a prestação do serviço, além dos documentos abaixo relacionados para cada modalidade:

I - No fretamento eventual e turístico:

- a) relação de passageiros de ida e volta, contendo o nome e o número do documento de identificação com foto;
- b) origem e destino da viagem;
- c) itinerário da viagem;
- d) dia da partida e do retorno da viagem; e
- e) horário da partida e do retorno da viagem;

II - No fretamento contínuo:

- a) declaração emitida pelo contratante em favor da autorizatória, conforme modelo fornecido pela EPTI;

III - No fretamento social:

- a) origem e destino da viagem;
- b) itinerário da viagem;
- c) dia da partida e do retorno da viagem;
- d) horário da partida e do retorno da viagem; e
- e) declaração emitida por agente político da pessoa jurídica de direito público ou por dirigente estatutário da entidade sem fins lucrativos, atestando que o serviço de fretamento observa o disposto no inciso IV, do art. 3º, nos termos do modelo fornecido pela EPTI.

§ 1º No caso de fretamento da modalidade prevista no inciso II do art. 3º admite-se, em substituição à lista de passageiros, apresentação do "voucher".

§ 2º Nas hipóteses dos incisos II e III, deve-se observar o disposto no § 2º do art. 3º.

CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES E DA DEFESA

Art. 22. As infrações às normas desta Lei, à sua regulamentação e às demais instruções complementares, são classificadas de acordo com o Anexo I.

Art. 23. A infração cometida por empresa autorizatória, preposto ou transportador às disposições desta Lei será sancionada mediante aplicação de:

I - multa;

II - multa em dobro equivalente à infração aplicada na reincidência da mesma infração, dentro do período de 30 (trinta) dias;

III - suspensão do CRC; e

IV - cancelamento do CRC.

Parágrafo único. Não será permitida a prestação do serviço de fretamento intermunicipal por autorizatória com CRC suspenso ou cancelado.

Art. 24. Na hipótese de descumprimento ao disposto nesta Lei, o órgão gestor lavrará os correspondentes autos de infração, garantindo-se à atuada exercício do direito de defesa e do contraditório, nos termos disciplinados nesta Lei.

Art. 25. O Auto de Infração deve conter, obrigatoriamente:

I - indicação do infrator;

II - placa do veículo;

III - local, data e hora da infração;

IV - descrição sucinta da infração e menção do dispositivo legal violado;

V - assinatura do infrator ou de seu preposto, ou justificativa do fiscal quanto à recusa ou impossibilidade da assinatura; e

VI - identificação do fiscal que o lavrou.

§ 1º Formalizado o Auto de Infração, a 2ª (segunda) via é remetida à infratora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, sendo o processo remetido ao Diretor Presidente da EPTI para decisão.

§ 2º A decisão da análise da defesa será notificada pessoalmente o atuado, mediante o seu ciente no processo ou por meio de carta com aviso de recebimento.

§ 3º Ocorrendo o trânsito em julgado da decisão administrativa contrária à autorizatória, deve a atuada recolher a multa ao estabelecimento bancário autorizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 26. Das decisões que impuserem penalidades cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da respectiva notificação, dirigido ao Diretor Presidente da EPTI, que o encaminhará para a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI TRANSPORTE, nos termos da legislação em vigor.

Art. 27. Na hipótese de cometimento simultâneo de 2 (duas) ou mais infrações serão aplicadas as penalidades correspondentes a cada uma delas.

Art. 28. As multas aplicáveis às infrações previstas nesta Lei observarão os seguintes valores e gradação:

I - leves: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

II - moderadas: R\$ 300,00 (trezentos reais);

III - graves: R\$ 900,00 (novecentos mil reais); e

IV - gravíssimas: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

Art. 29. A fiscalização poderá, no exercício regular do poder de polícia, adotar as seguintes medidas administrativas:

I - retenção do veículo;

II - remoção do veículo;

III - apreensão do veículo; e

IV - recolhimento dos documentos obrigatórios.

§ 1º A retenção do veículo é cabível em todas as infrações estabelecidas no Anexo I.

§ 2º A remoção do veículo é cabível nas infrações graves e gravíssimas, estabelecidas no Anexo I.

§ 3º A apreensão do veículo ocorrerá por ordem do Diretor Presidente da EPTI, ou por pessoa por ele designada mediante Portaria.

§ 4º O recolhimento dos documentos obrigatórios é cabível nas infrações moderadas, graves e gravíssimas, estabelecidas no Anexo I.

§ 5º Os documentos recolhidos serão liberados após a regularização do motivo ensejador da aplicação da medida administrativa.

Art. 30. As penas de suspensão e cancelamento do CRC poderão ser impostas à autorizatária no caso de confirmação, após o direito de defesa e o devido processo legal, da aplicação de infrações graves e gravíssimas, respectivamente, estabelecidas no Anexo I.

§ 1º A pena de suspensão dar-se-á por um período de até 90 (noventa) dias e a de cancelamento pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º A autorizatária que sofrer pena de suspensão e/ou cassação só poderão prestar o serviço após o cumprimento do prazo, desde que tenham sanado as irregularidades que geraram a medida de restrição.

Art. 31. A reincidência de infrações sancionadas com suspensão ou cancelamento do CRC, durante o período de aplicação da sanção, ensejará a majoração do prazo de suspensão ou cancelamento do CRC, limitada ao dobro do prazo originariamente fixado.

Art. 32. A aplicação das penalidades previstas nesta Lei dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal.

Art. 33. O pagamento de multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Na prestação do serviço de fretamento intermunicipal são vedadas as seguintes condutas:

I - venda e a emissão de passagens individuais;

II - utilização de terminais rodoviários nos pontos extremos e no percurso da viagem;

III - condução de encomendas ou de mercadorias que caracterizem a atividade comercial ou que não faça parte da bagagem dos passageiros;

IV - subcontratação para a prestação do serviço;

V - utilização de veículos de transporte escolar;

VI - utilização de veículos com capacidade de passageiros superior a estabelecida pelo fabricante; e

VII - condução de passageiros em pé.

Art. 35. A autorizatária que utilizar a Licença para Realização de Viagem para prática de qualquer outra modalidade de transporte diversa da que lhe foi autorizada terá seu CRC cassado, sem prejuízo da responsabilidade civil e das demais penalidades previstas.

Art. 36. A EPTI poderá firmar convênios de cooperação técnica com entes e órgãos públicos federais, estaduais e municipais para fiscalização e desempenho de outras funções do serviço de fretamento.

Art. 37. Os órgãos de fiscalização conveniados poderão impedir que a viagem tenha início ou prosseguimento, quando inobservado o disposto nesta Lei, e adotarão as providências necessárias ao enquadramento da autorizatária no caso do seu descumprimento ou desvio dos objetivos da viagem.

§ 1º Caso haja necessidade da autoridade fiscalizadora requisitar veículo de outro transportador para continuidade de viagem, o mesmo será ressarcido pelo transportador infrator dos custos pelo transporte, tendo seu veículo liberado apenas após a comprovação do pagamento do serviço requisitado.

§ 2º O serviço de socorro, decorrente de acidente ou avaria do veículo, somente poderá ser prestado por veículo habilitado e regularmente registrado nos termos desta Lei.

§ 3º A restituição do veículo apreendido só ocorrerá mediante recibo emitido pelo proprietário do veículo ou procurador legalmente habilitado.

Art. 38. Será admitida na lista de passageiros da viagem a inclusão ou substituição de, no máximo, 20% (vinte por cento) dos passageiros inicialmente contratados, devendo neste caso serem relacionados os nomes incluídos, desde que não ultrapasse a lotação do veículo.

Parágrafo único. Quando for verificado que o número de passageiros disposto no *caput* corresponder a fração decimal, deve-se arredondar o mesmo para o número inteiro superior.

Art. 39. Após a publicação desta Lei, os interessados na prestação do serviço de fretamento intermunicipal iniciarão os procedimentos previstos para a obtenção do CRC.

Art. 40. A autorizatária deverá informar à EPTI qualquer alteração dos dados constantes do CRC, sob pena de serem consideradas como verídicas, inclusive para fins de comunicados e notificações oficiais.

Art. 41. Compete à EPTI decidir a forma de comunicação com a autorizatária, admitindo-se o envio de mensagem eletrônica ao e-mail cadastrado, exceto para fins do disposto no Capítulo IV.

Art. 42. A Lei nº 14.474, de 16 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. É facultado ao CTM autorizar a prestação de serviços de transporte sujeitos a outras formas de outorga, em caráter especial e de emergência, exceto em relação ao Serviço de Interesse Público de Fretamento.” (NR)

Art. 43. O inciso VII do art. 14 da Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

.....
VII - disciplinar e fiscalizar o serviço de interesse público de fretamento contínuo, eventual, turístico e social, executado por pessoa jurídica.” (NR)

Art. 44. A Lei nº 15.177, de 11 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º É contribuinte da Taxa FUSP-F a pessoa jurídica que explore, ou que venha a explorar, por meio de autorização, o serviço de fretamento intermunicipal, eventual, turístico e contínuo, exceto da modalidade social. (NR).

Art. 6º A Taxa FUSP-F será calculada segundo fórmula estabelecida no Anexo I e reajustada anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que vier a sucedê-lo.(NR)

Art. 7º O valor da Taxa FUSP-F, fixado na forma do art. 6º, será devido mensalmente. (NR)

.....
Art. 10. É contribuinte da Taxa FUSP-LV a pessoa jurídica que explore, ou que venha a explorar, por meio de autorização, o serviço de transporte coletivo de interesse público de fretamento, exceto os da modalidade social. (NR)

Art. 11. A Taxa FUSP-LV terá valor fixo, por tipo de veículo, considerado de modo unitário, na forma fixada pelo Anexo II, devendo ser atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, ou por outro que vier a sucedê-lo. (NR)

Art. 12. A Taxa FUSP-LV será devida por ocasião da vistoria do(s) veículo(s).” (NR)

Art. 45. A Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

XVII - a partir de 1º de janeiro de 2018, os ônibus e micro-ônibus utilizados no serviço de interesse público de fretamento registrado perante a EPTI.” (AC)

Art. 46. Os Anexos I e II da Lei nº 15.177, de 11 de dezembro de 2013, passam a vigorar conforme os Anexos II e III.

Art. 47. Compete ao Diretor Presidente da EPTI expedir normas complementares objetivando o cumprimento desta Lei.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 49. Revogam-se o art. 3º-B da Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007 e a Lei nº 14.253, de 17 de dezembro de 2010.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 24 de novembro do ano de 2017, 200º da Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

FRANCISCO ANTÔNIO SOUZA PAPALÉO

NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS

ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA ORIGINAL)

ANEXO I INFRAÇÕES

I - LEVES:

- a) deixar de utilizar informativos internos e adesivos externos dispostos nesta Lei;
- b) dar partida ao veículo durante a operação de embarque e desembarque dos passageiros ou transitar com a porta aberta;
- c) deixar de portar o CRLV do veículo;
- d) deixar de informar a retirada de operação de veículo cadastrado na frota;

II - MODERADAS:

- a) transportar passageiro em pé;
- b) deixar de providenciar o transporte dos usuários, nos casos de interrupção da viagem;
- c) utilizar paradas de ônibus do sistema regular de transporte coletivo de passageiros para embarque e desembarque de passageiros;
- d) realizar o Serviço de Fretamento sem portar Licença para Realização de Viagem ou Autorização para Tráfego de Veículos;
- e) utilizar em serviço veículos sem os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro ou por este Regulamento;
- f) não atender as notificações e aos prazos estabelecidos pela EPTI na prestação de informações técnicas, operacionais e financeiras/contábeis;
- g) transportar encomendas ou mercadorias que caracterizem a atividade comercial ou não faça parte da bagagem dos passageiros;
- h) transportar passageiros que não estejam relacionados na listagem de identificação dos mesmos;

III - GRAVES:

- a) manter em serviço o veículo cuja retirada de operação tenha sido determinada pela EPTI;
- b) utilização de terminais rodoviários nos pontos extremos e no percurso da viagem;
- c) utilizar em operação veículos em condições deficientes de ordem mecânica, elétrica ou de carroceria, com risco comprovado de segurança;
- d) realizar os Serviços de Fretamento de forma distinta daquela autorizada pela EPTI;
- e) opor-se à fiscalização ou desacatá-la;
- f) práticas de vendas e emissões de passagens individuais;
- g) sublocar o serviço de fretamento;
- h) transportar passageiros sem seguro de responsabilidade civil, com o mesmo vencido ou com atraso em seu pagamento;

IV - GRAVÍSSIMAS:

- a) fraudar documentos emitidos pela EPTI;
- b) realizar o Serviço de Fretamento sem Licença para Realização de Viagem ou Autorização para Tráfego de Veículo, desde que o transportador seja autorizatário que disponha de Certificado de Registro Cadastral emitido pela EPTI;
- c) realizar o Serviço de Fretamento sem obtenção do Certificado de Registro Cadastral ou com o mesmo vencido.

ANEXO II

“ANEXO I DA LEI Nº 15.177/2013 (NR)

O valor da Taxa FUSP-F será calculado pela aplicação da seguinte fórmula: NV x R\$ 38,00 (trinta e oito reais)
Sendo: NV = Número de Veículos”

ANEXO III

“ANEXO II DA LEI Nº 15.177/2013 (NR)

Tabela de Valor da Taxa FUSP-LV	Tipo de Veículo	Valor por evento fixado em Real (R\$)
I	Ônibus com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros.	200,00
II	Micro-ônibus com capacidade até 20 passageiros.	150,00

DECRETO Nº 45.378, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera o [Decreto nº 42.864](#), de 6 de abril de 2016, que aprova o Plano do Curso de Formação e Habilitação de Praças - CFHP PM e BM.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso IV do artigo 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência deve nortear toda a Administração Pública, englobando, por decorrência, as atividades de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar as Unidades da Polícia Militar de Pernambuco com novos militares do Estado, visando o enfrentamento da violência e da criminalidade;

CONSIDERANDO que a formação de militares do Estado exige um acompanhamento constante, sendo de suma importância que todos os discentes do Curso de Formação e Habilitação de Praças submetam-se a tratamento uniforme, visando assegurar igualdade de condições durante o processo de formação,

DECRETA:

Art. 1º Os itens 6, 7 e 8 do Plano do Curso de Formação e Habilitação de Praças PM e BM (CFHP PM e BM) constantes do Anexo Único do [Decreto nº 42.864](#), de 6 de abril de 2016, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO ÚNICO

PLANO DO CURSO DE FORMAÇÃO E HABILITAÇÃO DE PRAÇAS PM e BM (CFHP PM e BM)

6. ESTRATÉGIA DE AÇÃO

As turmas receberão diariamente até 10 (oito) horas/aulas, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, havendo um intervalo de 20 (vinte) minutos para cada 02 (duas) horas/aulas ministradas, quando no turno forem ministradas 04 (quatro) horas/aulas, e um intervalo de 20 (vinte) minutos para cada 03 (três) horas/aulas ministradas, quando no turno forem ministradas 06 (seis) horas/aulas.” (NR)

7. DESENVOLVIMENTO DO CURSO

A aplicação e a fiscalização das provas ficarão a cargo dos coordenadores pedagógicos e/ou efetivo do Campus devidamente escalados e distribuídos pela supervisão de Ensino. (NR)

8. CONDUTA

- a)
 - 1. O regime pedagógico será de 60 (sessenta) horas/aulas por semana, correspondendo a até 10 (dez) horas/aulas por dia, de segunda a sábado no horário ordinário, e em horários especiais, à noite ou, excepcionalmente, aos domingos e feriados, de acordo com a especificidade da instrução, para conteúdos programáticos específicos previstos em projeto do curso ou situações de reposição de carga horária. (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 28 de novembro do ano de 2017, 201º da Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado
ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO
EDILBERTO XAVIER DE ALBUQUERQUE JÚNIOR
MILTON COELHO DA SILVA NETO
MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS
ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

ATOS DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Nº 4903 - Homologar a Resolução nº 010, de 09 de novembro de 2017, da Câmara de Política de Pessoal – CPP, nos termos da Legislação pertinente.

Nº 4907 - Nomear os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público para o cargo de Praça da Polícia Militar de Pernambuco, na graduação inicial de Soldado, do Quadro da Polícia Militar de Pernambuco - Secretaria de Defesa Social – SDS, tendo em vista a homologação do referido certame através da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 06, de 14 de janeiro de 2016:

Classificação	Nome	Número do Processo
2º	JOÃO LEÔNICIO MARTINS NETO	0030431-44.2015.8.17.0001
7º	GUANAIR EUGÊNIO RODRIGUES COSTA	0030431-44.2015.8.17.0001

Nº 4908 - Nomear a candidata abaixo relacionada, aprovada no concurso público para o cargo de Praça da Polícia Militar de Pernambuco, na graduação inicial de Soldado, do Quadro da Polícia Militar de Pernambuco - Secretaria de Defesa Social – SDS, tendo em vista a homologação do referido certame através da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 100, de 31 de outubro de 2017:

Classificação	Nome	Número do Processo
449º	POLIANA VITAL DA SILVA	0034330-54.2016.8.17.8201

Nº 4909 - Dispensar **LUCIANO SANTANA DE MELO**, matrícula nº 319626-7, da Função Gratificada de Assessor da Subchefia de Polícia Civil, símbolo FDA-4, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 08 de dezembro de 2017.

Nº 4910 - Designar **ELIANE ALAIDE DE ARRUDA**, matrícula nº 273864-3, para exercer a Função Gratificada de Assessor da Subchefia de Polícia Civil, símbolo FDA-4, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 08 de dezembro de 2017.

Nº 4918 - Designar **PAULO GUSTAVO COELHO DIAS**, matrícula nº 272537-1, da Secretaria de Defesa Social, para responder pelo expediente da Coordenação da Força Tarefa, do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa, da referida Secretaria, no período de 01 a 30 de novembro de 2017.

Nº 4919 - Conceder a Medalha do Serviço Policial Militar com passador de **OURO**, com **03 (três)** estrelas (**MTS-3**), atendendo proposta do Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, conforme dispõe o inciso III do § 3º do artigo 2º e o Artigo 8º do Decreto Estadual nº 3.638, de 19 de agosto de 1975, aos Policiais Militares abaixo relacionados, por contarem mais de **30 (trinta)** anos de efetivo serviço, como reconhecimento pelos bons serviços prestados à Ordem, Segurança e Tranquilidade do Estado.

CEL PM	910862-9	SILDO ROMERO ALVES XAVIER
CAP PM	26081-9	JOSÉ CARLOS SANTIAGO
1º TEN PM	25392-8	CÍCERO NUNES DE CARVALHO
ST PM	24832-0	JOSÉ PEREIRA DEODATO
1º SGT PM	24677-8	FERNANDO GOMES FERREIRA
1º SGT PM	25259-0	HERNÂNI HENRIQUE DE OLIVEIRA
1º SGT PM	27786-0	VITORIO CÂNDIDO DE LIMA FILHO

2º SGT PM	22595-9	WELLESON RAMOS EPIFÂNIO
2º SGT PM	22781-1	ANGELA MARIA SANTOS
2º SGT PM	22825-7	MARIA BETÂNIA SOARES DAMÁSIO
2º SGT PM	22968-7	ANTÔNIO GILSON PEREIRA DE FREITAS
2º SGT PM	23239-4	SEVERINO RAMOS DA SILVA
2º SGT PM	23374-9	JOSÉ RIBAMAR ALVES DA SILVA
2º SGT PM	23469-9	EDILSON RAMOS CAVALCANTI
2º SGT PM	23589-0	EDILSON BATISTA DA SILVA
2º SGT PM	23642-0	SEVERINO GOMES FLORÊNCIO
2º SGT PM	23928-3	CARLOS FERNANDO DO NASCIMENTO
2º SGT PM	24485-6	ELVIRA QUITÉRIA MACIEL DE PONTES
2º SGT PM	24520-8	MARCÉLIO BEZERRA DA SILVA
2º SGT PM	25320-0	FRANCISCO VALDECY RODRIGUES DO NASCIMENTO
2º SGT PM	25380-4	ANTÔNIO PEREIRA DE MENEZES
2º SGT PM	25600-5	JOÃO BATISTA DA SILVA
2º SGT PM	25774-5	DJAIR RODRIGUES DE ARAÚJO
2º SGT PM	26109-2	JUSIÉ BARBOSA
2º SGT PM	26800-3	SEBASTIÃO JOSÉ DE ATAÍDE
2º SGT PM	27413-5	EDSON JOSÉ DE CARVALHO
2º SGT RRPM	27422-4	EDNALDO JERÔNIMO DA SILVA
3º SGT PM	23996-8	HAROLDO BELARMINO DA PAIXÃO
3º SGT PM	24233-0	JOSIVAN LOURENÇO DA SILVA
3º SGT PM	24801-0	SEVERINO ABEL DOS SANTOS
3º SGT PM	25077-5	JORGE FERREIRA DA SILVA
3º SGT PM	25447-9	JOSÉ ARMANDO DE SOUZA NUNES
3º SGT PM	25566-1	MARCOS ANTÔNIO JERÔNIMO DE OLIVEIRA
3º SGT PM	25593-9	JOSÉ WALDOMIRO DOS SANTOS
3º SGT PM	25610-2	SEVERINO ANTÔNIO NECO
3º SGT PM	25971-3	JOSENILDO MENDES DA SILVA
3º SGT PM	26032-0	JOSEVALDO VIEIRA ALBUQUERQUE
3º SGT PM	26055-0	SÉRGIO FÉLIX DE OLIVEIRA
3º SGT PM	26071-1	CARLOS LUIZ DA SILVA
3º SGT PM	26087-8	JOSÉ CARLOS DA SILVA
3º SGT PM	26394-0	ANTÔNIO BARBOSA DE MELO
3º SGT PM	26608-6	ALUÍZIO JOSÉ DA SILVA
3º SGT PM	26626-4	JOSÉ ARI CLEMENTINO DA SILVA
3º SGT PM	26646-9	RUBENS JÚLIO DA SILVA
3º SGT PM	26961-1	ANDRÉ AFONSO DA SILVA BARBOSA
3º SGT PM	27077-6	FÁBIO BATISTA DA SILVA
3º SGT PM	27090-3	EGUINALDO GALDINO DE FARIAS
3º SGT PM	27126-8	BEGIVALDO SEVERINO DE MELO
3º SGT PM	27213-2	EDVALDO JOÃO DA SILVA
3º SGT PM	27299-0	SEVERINO JÚLIO DA SILVA

3º SGT PM	27423-2	EDMELSON MONTEIRO DA SILVA
3º SGT PM	27449-6	NATALÍCIO COSME DOS SANTOS
3º SGT PM	27631-6	LÚCIO PESSOA DE MELLO NETO
3º SGT PM	27847-5	JOSÉ PAULO RODRIGUES
3º SGT PM	28062-3	ÂNGELA MAGALY DE OLIVEIRA BASTOS
CB PM	27332-5	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA
CB PM	27752-5	JOÃO CARLOS E SILVA FERREIRA

Nº 4920 - Conceder a medalha do Serviço Policial Militar com passador de **PRATA**, com **02 (duas)** Estrelas (**MTS-2**), atendendo proposta do Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, conforme dispõe o inciso I, do § III, do artigo 2º, combinado com o Artigo 8º do Decreto Estadual nº 3.638, de 19 de agosto de 1975, aos Policiais Militares abaixo relacionados, por contarem mais de **20 (vinte)** anos de efetivo serviço, como reconhecimento pelos bons serviços prestados, a Ordem, Segurança e Tranquilidade do Estado.

MAJ PM	930296-4	WALDOMIRO CABRAL DE ARAÚJO FILHO
MAJ PM	940199-7	SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS
MAJ PM	940234-9	MARCOS JOSÉ CORREIA DA SILVA JÚNIOR
MAJ PM	960032-9	GEDEÃO BARBOSA DE SOUZA NETO
MAJ PM	960041-8	IVALDO DIONÍSIO NETO
CAP PM	26081-9	JOSÉ CARLOS SANTIAGO
CAP PM	940284-5	EDNALDO PEREIRA QUEIROZ JÚNIOR
CAP PM	940517-8	KLÉBER PEREIRA DE MENEZES BRAYNER
CAP PM	960013-2	HERMOGENES DA SILVA FERREIRA
CAP PM	960015-9	ALEXANDRE JOSÉ GOMES ALVES DE OLIVEIRA
CAP PM	960051-5	CÍCERO PEREIRA NUNES
CAP PM	960017-5	FABIANO GOMES MOREIRA
CAP PM	970026-9	BRUNO SILVA CAVALCANTE
CAP PM	970030-7	ADEILDO DE CARVALHO SIQUEIRA
CAP PM	970042-0	MARCOS JOSÉ VIEIRA DE MELO JÚNIOR
1º TEN PM	29485-3	JOSENILDO COELHO DA SILVA
1º TEN PM	940782-0	FÉLIX ROQUE DE SENA OLIVEIRA
SUBTEN PM	29800-0	JORGE GOI OLIVEIRA DA SILVA
SUBTEN PM	30975-3	SÉRGIO ANDRÉ FERREIRA DA SILVA
SUBTEN PM	31766-7	JOSÉ CARLOS DA SILVA
SUBTEN PM	31920-1	RIVALDO LOPES DE OLIVEIRA
SUBTEN PM	940725-1	ADELMO BATISTA DE MENDONÇA
SUBTEN PM	950466-4	JOÃO BATISTA DA SILVA
1º SGT PM	24520-8	MARCÉLIO BEZERRA DA SILVA
1º SGT PM	27786-0	VITÓRIO CÂNDIDO DE LIMA FILHO
1º SGT PM	28201-4	FRANCISCO JOAQUIM DA SILVA
1º SGT PM	28490-4	FERNANDO DE ARAÚJO COSTA
1º SGT PM	28679-6	MARCOS ANTÔNIO LIMA
1º SGT PM	920374-5	NORMANDO MARINHO DE LIMA
1º SGT PM	920603-5	JOSÉ HILTON CÂNDIDO PESSOA
1º SGT PM	920623-0	LEVI GOMES DA SILVA

1º SGT PM	920663-9	ADENILSON PEREIRA DE ANDRADE
2º SGT PM	22595-9	WELLESON RAMOS EPIFÂNIO
2º SGT PM	23589-0	EDILSON BATISTA DA SILVA
2º SGT PM	23642-0	SEVERINO GOMES FLORÊNCIO
2º SGT PM	23926-7	FERNANDO NASCIMENTO DA SILVA
2º SGT PM	25320-0	FRANCISCO VALDECY RODRIGUES DO NASCIMENTO
2º SGT PM	25774-5	DJAIR RODRIGUES DE ARAÚJO
2º SGT PM	27413-5	EDSON JOSÉ DE CARVALHO
2º SGT PM	910440-2	WELLINGTON RODRIGUES DE LIMA
2º SGT PM	920369-9	JOSÉ ALDO DE ARAÚJO
2º SGT PM	920601-9	RICARDO MARCELO CORREIA DE LIMA
2º SGT PM	940069-9	JOSÉ ERNANDES ALVES BEZERRA
2º SGT PM	950588-1	JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA ALBUQUERQUE
2º SGT PM	950914-3	ALBANI MARQUES DA SILVA
2º SGT PM	980349-1	ISMAEL ALVES DA SILVA BORBA
3º SGT PM	24173-3	RIVALDI DE BARROS COSTA
3º SGT PM	24294-2	ANTÔNIO LEANDRO DE OLIVEIRA FILHO
3º SGT PM	24801-0	SEVERINO ABEL DOS SANTOS
3º SGT PM	25971-3	JOSENILDO MENDES DA SILVA
3º SGT PM	26032-0	JOSEVALDO VIEIRA ALBUQUERQUE
3º SGT PM	26055-0	SÉRGIO FÉLIX DE OLIVEIRA
3º SGT PM	26071-1	CARLOS LUIZ DA SILVA
3º SGT PM	26087-8	JOSÉ CARLOS DA SILVA
3º SGT PM	26109-2	JUSIÉ BARBOSA
3º SGT PM	26608-6	ALÚZIO JOSÉ DA SILVA
3º SGT PM	26626-4	JOSÉ ARI CLEMENTINO DA SILVA
3º SGT PM	26646-9	RUBENS JÚLIO DA SILVA
3º SGT PM	27090-3	EGUINALDO GALDINO DE FARIAS
3º SGT PM	27126-8	BEGIVALDO SEVERINO DE MELO
3º SGT PM	27213-2	EDVALDO JOÃO DA SILVA
3º SGT PM	27299-0	SEVERINO JÚLIO DA SILVA
3º SGT PM	27449-6	NATALÍCIO COSME DOS SANTOS
3º SGT PM	27743-6	IVSON RAFAEL DOS ANJOS
3º SGT PM	28238-3	JOSELE CORDEIRO DOS SANTOS
3º SGT PM	28284-7	VALDEMAR PEDRO DE LIMA FILHO
3º SGT PM	28503-0	JOSÉ ADEILDO NASCIMENTO DOS SANTOS
3º SGT PM	28992-2	TONY JOSÉ DE HOLANDA
3º SGT PM	28382-7	LUIZ FERREIRA FILHO
3º SGT PM	29451-9	ALEXANDRE FRANCISCO DA SILVA
3º SGT PM	29464-0	EDNALDO EUFRÁSIO DO NASCIMENTO
3º SGT PM	29477-2	JOSÉ MÁRCIO LOPES DE BRITO
3º SGT PM	29500-0	MANOEL JOAQUIM DE FRANÇA
3º SGT PM	29962-6	ANTÔNIO CORDEIRO DE CARVALHO

3º SGT PM	29988-0	FRANCISCO FERREIRA DE ANDRADE FILHO
3º SGT PM	30052-7	PAULO FÉLIX GICO
3º SGT PM	30054-3	ROMILSON ALVES DA SILVA
3º SGT PM	30056-0	ROBERTO CARLOS OLIVEIRA DAS NEVES
3º SGT PM	30138-8	ALTAIR SALES BATISTA
3º SGT PM	30169-8	ELIAS FERNANDES DE OLIVEIRA
3º SGT PM	30202-3	GIVALDO SOARES DE LIMA
3º SGT PM	30258-9	LUCIEL MORAES DE ARAÚJO
3º SGT PM	30446-8	GENETON VIEIRA DA CUNHA FILHO
3º SGT PM	30707-6	FLÁVIO NUNES CAMPOS
3º SGT PM	30729-7	PAULO FERREIRA DE LIMA
3º SGT PM	30781-5	CÁSSIO LEANDRO DE ALBUQUERQUE SILVA
3º SGT PM	30878-1	ANTÔNIO RICARDO DO ESPÍRITO SANTO
3º SGT PM	30929-0	EZEQUIEL SILVA DE SANTANA
3º SGT PM	31172-3	EDSON LUIS DOS SANTOS
3º SGT PM	930477-0	CARLOS JORGE CAVALCANTI BANDEIRA
CB PM	27332-5	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA
CB PM	910170-5	SANDOVAL FERREIRA DE LIMA
CB PM	910633-2	SÉRGIO SOARES DA SILVA
CB PM	910152-7	RINALDO JOSÉ DE SANTANA
CB PM	920037-1	SEVERINO ACIOLI DA SILVA FILHO
CB PM	920569-1	LEDEVAL PEDRO DOMINGOS
CB PM	920616-7	IZAQUE VENCESLAU COSTA
CB PM	920647-7	ABRAÃO DA SILVA
CB PM	920682-5	ELI FERNANDO BELO DA SILVA
CB PM	920713-9	MÁRCIO HERMES DE ARAÚJO QUEIROZ
CB PM	920728-7	JUVANCI ALVES DE SOUSA
CB PM	920733-3	UDEILSON SOARES DOS SANTOS
CB PM	920767-8	GENEILSON DA SILVA LIMA
CB PM	920778-3	FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA LEITE
CB PM	920798-8	JAILSON DE VASCONCELOS XIMENES
CB PM	920824-0	ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
CB PM	921036-9	JOSTON JOSÉ CUSTÓDIO DANTAS
CB PM	921047-4	MARTINS DOS SANTOS
CB PM	921099-7	CÍCERO FERNANDES FREIRE
CB PM	930350-2	JOSÉ ULISSES SANTOS DA FONSECA
CB PM	930602-1	CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
CB PM	930783-4	LAUDECI RODRIGUES DOS SANTOS
CB PM	950323-4	JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS JÚNIOR
CB PM	950336-6	PATRÍCIA FAUSTINO PAES
CB PM	950406-0	GIVANILDO FRANCISCO DOS SANTOS
CB PM	950615-2	FRANKLIN XAVIER DOS SANTOS
CB PM	950964-0	EDILSON DELFINO DE FRANÇA

CB PM	951031-1	SÉRGIO LUIZ SANTANA DE SOUZA
SD PM	921152-7	GENÉSIO CÉSAR PAULO FERREIRA

Nº 4921 - Conceder a medalha do Serviço Policial Militar com passador de **BRONZE**, com **01 (uma)** Estrela (MTS-1), atendendo proposta do Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, conforme dispõe o inciso I, do § III, do Artigo 2º, combinado com o Artigo 8º do Decreto Estadual nº 3.638, de 19 de agosto de 1975, aos Policiais Militares abaixo relacionados, por contarem mais de **10 (dez)** anos de efetivo serviço, como reconhecimento pelos bons serviços prestados, a Ordem, Segurança e Tranquilidade do Estado.

CAP PM	970026-9	BRUNO SILVA CAVALCANTE
CAP PM	970030-7	ADEILDO DE CARVALHO SIQUEIRA
CAP PM	102128-1	EVERALDO VITOR ALVES JÚNIOR
CAP PM	102130-3	GEORGE ANDERSON GOMES DA SILVA
CAP PM	102503-1	JORGE LUIZ BEZERRA PEREIRA
CAP PM	102511-2	JOÃO HENRIQUE MARQUES MORAIS DE LIRA
CAP PM	102519-8	WILSON CARLOS SILVA QUEIROZ
CAP PM	102520-1	WELDES FELIPE DE BARROS SILVA
CAP PM	103329-8	IVO JOSÉ DE SANTANA JÚNIOR
CAP PM	106249-2	MARX DEVID PESSOA DE LIMA
CAP PM	106255-7	GISELLE DA SILVA CAMPELO
CAP PM	106256-5	HELDER CARLOS MOREIRA DA COSTA
CAP PM	106259-0	FELIPE GUSTAVO DE SOUZA BARROS
CAP PM	106260-3	CARLOS RENATO OLIVEIRA CAVALCANTI
2º TEN PM	980772-1	EDVAN ARRUDA FERRAZ
2º TEN PM	104583-0	CLAUDENOR RICARDO BARBOSA PEREIRA
SUBTEN PM	29800-0	JORGE GOI OLIVEIRA DA SILVA
SUBTEN PM	920939-5	MAURIELSO LOPES DA SILVA
1º SGT PM	27786-0	VITÓRIO CÂNDIDO DE LIMA FILHO
1º SGT PM	990134-5	GERALDO SOARES DA SILVA FILHO
1º SGT PM	28679-6	MARCOS ANTÔNIO LIMA
1º SGT PM	103349-2	MAXWEL AURÉLIO DO NASCIMENTO
1º SGT PM	1038575	ROBERTO NUNES DA SILVA
1º SGT PM	104157-6	ERICK ALVES DA SILVA
1º SGT PM	105472-4	PATRÍCIA OLIVEIRA DE PAULA
2º SGT PM	25320-0	FRANCISCO VALDECY RODRIGUES DO NASCIMENTO
2º SGT PM	25774-5	DJAIR RODRIGUES DE ARAÚJO
2º SGT PM	26109-2	JUSIÉ BARBOSA
2º SGT PM	920369-9	JOSÉ ALDO DE ARAÚJO
2º SGT PM	940069-9	JOSÉ ERNANDES ALVES BEZERRA
2º SGT PM	950588-1	JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA ALBUQUERQUE
2º SGT PM	980640-7	VALTER NOGUEIRA DA SILVA
2º SGT PM	102882-0	JULIANA PEREIRA DA CUNHA
2º SGT PM	103049-3	JOSÉ ADRIANO DA SILVA MARINHO
2º SGT PM	103218-6	JOSENILDO DA ROCHA PAIVA
2º SGT PM	103248-8	DANIELLE DOS SANTOS DA SILVA
2º SGT PM	103354-9	FÁBIO CÉSAR DONATO SILVA

2º SGT PM	103466-9	ELTON LUIZ DA SILVA
2º SGT PM	103493-6	NILTON SANTOS DE OLIVEIRA
2º SGT PM	103871-0	WAGNER TENÓRIO BARBOSA
2º SGT PM	104148-7	ELTON JARDEL DE CARVALHO BRAGA
2º SGT PM	104497-4	FÁBIO DE ANDRADE LINS
2º SGT PM	104652-7	JEANE EDITE DA SILVA
2º SGT PM	104840-6	FRANCISCO ASSIS DA SILVA
2º SGT PM	104893-7	ESDRAS NOBERTO DA SILVA
2º SGT PM	104955-0	LUIZ CARLOS DE CARVALHO ORDONHO
2º SGT PM	105451-1	GIVANILDO MENDONÇA FERREIRA
2º SGT PM	106323-5	SÍLVIO NERI TORRES
2º SGT PM	106347-2	ADEILSON FRANCISCO DE LIMA
2º SGT PM	106653-6	ADRIANO CUNHA DE ALBUQUERQUE MELO
2º SGT PM	107132-7	CRHISTIAN BEZERRA ARAGÃO
3º SGT PM	24294-2	ANTÔNIO LEANDRO DE OLIVEIRA FILHO
3º SGT PM	25077-5	JORGE FERREIRA DA SILVA
3º SGT PM	25971-3	JOSENILDO MENDES DA SILVA
3º SGT PM	26032-0	JOSEVALDO VIEIRA ALBUQUERQUE
3º SGT PM	26055-0	SÉRGIO FÉLIX DE OLIVEIRA
3º SGT PM	26071-1	CARLOS LUIZ DA SILVA
3º SGT PM	26087-8	JOSÉ CARLOS DA SILVA
3º SGT PM	26394-0	ANTÔNIO BARBOSA DE MELO
3º SGT PM	26646-9	RUBENS JÚLIO DA SILVA
3º SGT PM	27743-6	IVSON RAFAEL DOS ANJOS
3º SGT PM	28992-2	TONY JOSÉ DE HOLANDA
3º SGT PM	29477-2	JOSÉ MÁRCIO LOPES DE BRITO
3º SGT PM	29500-0	MANOEL JOAQUIM DE FRANÇA
3º SGT PM	29677-5	CÉLIO ROBERTO DA SILVA
3º SGT PM	30052-7	PAULO FÉLIX GICO
3º SGT PM	30054-3	ROMILSON ALVES DA SILVA
3º SGT PM	30056-0	ROBERTO CARLOS OLIVEIRA DAS NEVES
3º SGT PM	30138-8	ALTAIR SALES BATISTA
3º SGT PM	30169-8	ELIAS FERNANDES DE OLIVEIRA
3º SGT PM	30202-3	GIVALDO SOARES DE LIMA
3º SGT PM	30729-7	PAULO FERREIRA DE LIMA
3º SGT PM	30929-0	EZEQUIEL SILVA DE SANTANA
3º SGT PM	30658-4	ISAAC TEODÓSIO DE OLIVEIRA
3º SGT PM	30949-4	JOSENILDO ROBERTO DO NASCIMENTO
3º SGT PM	910152-7	RINALDO JOSÉ DE SANTANA
3º SGT PM	930477-0	CARLOS JORGE CAVALCANTI BANDEIRA
3º SGT PM	990258-9	MOAB ALVES FERREIRA JÚNIOR
3º SGT PM	106768-0	RAFAEL CAVALCANTI DOS SANTOS
CB PM	920037-1	SEVERINO ACIOLI DA SILVA FILHO

CB PM	920682-5	ELI FERNANDO BELO DA SILVA
CB PM	920713-9	MÁRCIO HERMES DE ARAÚJO QUEIROZ
CB PM	920728-7	JUVANCI ALVES DE SOUSA
CB PM	920733-3	UDEILSON SOARES DOS SANTOS
CB PM	920767-8	GENEILSON DA SILVA DE LIMA
CB PM	920778-3	FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA LEITE
CB PM	921047-4	MARTINS DOS SANTOS
CB PM	921099-7	CÍCERO FERNANDES FREIRE
CB PM	930350-2	JOSÉ ULISSES SANTOS DA FONSECA
CB PM	930783-4	LAUDECI RODRIGUES DOS SANTOS
CB PM	930914-4	FLÁVIO JOSÉ GOMES LEITÃO
CB PM	950323-4	JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS JÚNIOR
CB PM	950406-0	GIVANILDO FRANCISCO DOS SANTOS
CB PM	980271-1	DIOMEDES TAVARES DE ALMEIDA
CB PM	980541-9	SAMUEL MONTEIRO CAMPOS
CB PM	980581-8	WASHINGTON JEAN GOMES
CB PM	990317-8	CLÁUDIO DE BARROS DOS SANTOS
CB PM	103108-2	FRED JOÃO DOS SANTOS
CB PM	103573-8	JOYCE ZEGAS BORBA
CB PM	104178-9	HERBERT HAYDN SILVA ARAÚJO
CB PM	104172-0	HIGO VIANA DA SILVA
CB PM	104308-0	FLÁVIO CARDOSO BARBOSA DE OLIVEIRA
CB PM	104733-7	DORALICE GOMES DE FARIAS SEGUNDA
CB PM	104888-0	ABRAÃO BENÍCIO DIAS DE SOUZA
CB PM	104913-5	RENILDA COSTA DE ALCÂNTARA
CB PM	105087-7	WILSON ALVES FERREIRA
CB PM	105094-0	ISAÍAS BERNARDO DA SILVA
CB PM	105319-1	ANTÔNIO ALVES JÚNIOR
CB PM	105346-9	KAROL TIAGO PEREIRA CAVALCANTI
CB PM	105361-2	RENATA ARAÚJO DE LIMA
CB PM	105370-1	RODRIGO JORGE CORREIA DA SILVA
CB PM	105383-3	CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA FELICIANO
CB PM	105449-0	PATRÍCIA LOURENÇO DE SOUZA
CB PM	105561-5	JOSEMAR VICTOR SOUTO MAIA QUEIROZ
CB PM	105593-3	WALTER DA SILVA COSTA
CB PM	105615-8	CINTHIA GABRIELA GOMES DE SÁ
CB PM	105687-5	WAGNER SILVA DE OLIVEIRA
CB PM	105690-5	AMANDA LÍLIAN DE LIMA CARVALHO
CB PM	105709-0	MÁRCIO JORGE DE ARAÚJO ALBUQUERQUE
CB PM	105711-1	JOSÉ IDALINO DOS ANJOS
CB PM	105822-3	GIBSON COSTA DA SILVA
CB PM	105896-7	AURIVÂNIO SANTOS DE LIMA
CB PM	106300-6	VALTEIR FARIAS CAVALCANTI

CB PM	106361-8	KELLY PATRÍCIA XAVIER DOS SANTOS
CB PM	106397-9	ADRIANO MAK XAVIER VACONCELOS
CB PM	106562-9	KLEBERSON LUCENA RAMOS
CB PM	106576-9	GLAUBER ROGÉRIO SILVA DE OLIVEIRA
CB PM	106559-9	ANDERSON GENIL DE SANTANA
CB PM	106678-1	DEYVID CAVALCANTE FELICIANO
CB PM	106669-2	JAMESSON VICENTE DE MELO
CB PM	106868-7	ERICO VITOR GUIMARÃES SALGUEIRO
CB PM	107014-2	UBIARA BATISTA FRANCISCO
SD PM	107091-6	ADIEL ROSA DOS SANTOS
SD PM	921152-7	GENÉSIO CÉSAR PAULO FERREIRA
SD PM	105837-1	GILSON GOMES DA SILVA
SD PM	106706-0	GAUDIANO JOAQUIM PESSOA DA SILVA
SD PM	106708-7	ALLAN PABLO DE ARAGÃO SOARES
SD PM	106719-2	PAULO FERREIRA DA SILVA NETO
SD PM	106765-6	JOSIMAR OLIVEIRA DE SOUZA
SD PM	106817-2	JOSIAS ANDRADE SILVA JÚNIOR
SD PM	106920-9	YUKAS WELLINGTON GONDIM DA SILVA
SD PM	106922-5	LUCILO TAVARES FERREIRA
SD PM	106995-0	PAULO BRAGA DA COSTA JÚNIOR
SD PM	107008-8	DAVI SANTOS NATIVIDADE
SD PM	107137-8	THIAGO LUCENA DA SILVA

Nº 4926 - Autorizar o afastamento do País, tendo em vista solicitação do Chefe da Casa Militar, do Cel PM **FELIPE OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, do referido Órgão, para, em Buenos Aires - Argentina, no período de 28 de novembro a 01 de dezembro de 2017, tratar de assuntos de interesse particular, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

1.2 - Secretaria de Administração:

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 7º do Decreto nº 44.051/2017, bem como pela Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014, com a nova redação dada pela Portaria SAD nº 1.345, de 23 de maio de 2014, **RESOLVE**:

Nº 3565-Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Licitação III – CPL III, Nível 4, do Corpo de Bombeiro Militar de Pernambuco – CBMPE, da Secretaria de Defesa Social – SDS:

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA	VIGÊNCIA
Carlos Alexandre Santos Sales	Presidente/Pregoeiro	799001-4	01/12/2017 a 30/11/2018
Flávio Daniel Almeida Pernambuco	Membro/integrante da Equipe de Apoio	798336-0	
Cláudio José Selva do Amaral	Membro/integrante da Equipe de Apoio	168744-1	

RAFAEL VILAÇA MANÇO

Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado

PRORROGAÇÃO DE POSSE

INDEFIRO a solicitação contida no processo abaixo discriminado, face ao que expõe o artigo 2º, inciso II, alínea “i”, do Decreto n 39.117, de 08 de fevereiro de 2013 e o art. 1º, alínea “d”, item 1.5, da Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014.

SIGEPE Nº	NOME	PRAZO	POSSE ATÉ O DIA	ÓRGÃO
022462-3/2017	NICANDRO GABRIEL CAVALCANTI SARAIVA	-	INDEFERIDO	SDS

CHRYSIANE KELLI DE ARAÚJO BARBOSA

Gerente Geral Administrativa e Financeira de Pessoal do Estado

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE **Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos**

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

Sem alteração para SDS

2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.3 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.4 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA DO CG/PMPE Nº 626, de 17/11/2017

EMENTA: Transferência para a Reserva Não Remunerada

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16/06/1994. **RESOLVE: I** - Transferir para a Reserva não remunerada, a contar de 24 de outubro de 2017, com fundamento no Art. 100, § 3º da Constituição do Estado de Pernambuco, a 2º SGT PM Mat 104251-3/DAL – **LÍGIA MARIA CORREIA DA SILVA**, praça de 17/01/2005, filho de José Moacir Correia e de Maria Lindalva da Silva, por haver sido empossada no cargo público efetivo de Agente da Polícia Civil do Estado de Pernambuco; **II** – O Diretor de Apoio Logístico deverá proceder o recolhimento dos materiais da Fazenda Pública postos à disposição da Militar para o desempenho de suas atribuições, conforme dispõe a Portaria do Comando Geral nº 578, publicada no SUNOR nº 021, de 11/06/2002; **III** – Publicar esta Portaria em Diário Oficial do Estado; **VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO CEL PM** – Comandante Geral da PMPE - POR DELEGAÇÃO: JOSENILDO TIBURTINO CHICÓ – CEL PM DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 223, de 29/11/2017)

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 016.2017.CPL.PE.008.PCPE
ATO DE ADJUDICAÇÃO**

Adjudico nos termos do inciso IV do artigo 3º da Lei nº 10.520/2002 e do inciso XI do art. 8º do Dec. Est. Nº 32.539/2008, em consonância com o inciso XXI do art. 5º do Dec. Est. nº 41.598/2015 e do inciso I do art. 2º do Dec. Est. nº 34.198/2009, o objeto do processo em epigrafe, aquisição **POR LOTES**, com entrega imediata e integral de **MATERIAL HIDRÁULICO**, considerando o atendimento às exigências do Edital e à declaração da programação financeira. Em favor das empresas: **ELVIS JOSÉ DE BRITO** - CNPJ Nº 24.708.262/0001-73, vencedora do lote 01, no valor de R\$ 5.818,00; lote 02, no valor de R\$ 6.237,00; lote 03, no valor de R\$ 6.415,00; lote 04, no valor de R\$ 10.399,90; lote 06, no valor de R\$ 6.037,85; lote 08, no valor de R\$ 5.164,00; lote 09, no valor de R\$ 5.887,00 e lote 10, no valor total de **R\$ 5.809,00** e a empresa **L.B COMÉRCIO DE FERRAGENS EIRELI – EPP – CNPJ Nº 20.470.692/0001-49**, vencedora do lote 05, no valor de R\$ 5.305,80 e lote 07, no valor de R\$ 6.031,10. Recife, 16 de novembro de 2017. Josias José Arruda - **Pregoeiro**. (F)

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Contrato de Locação nº 011/2017 – UNAJUR. Locador: JOSÉ FABIAN DE LIMA. Objeto: Locação do imóvel localizado na Rua Arthur Mendonça, nº 253, Centro, Moreno/PE para instalação e funcionamento da Delegacia de Polícia da 21ª Circunscrição - Moreno/PE. Prazo: **28.11.2017 a 27.11.2022**. Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais. Recife, 28 de novembro de 2017. **NEHEMIAS FALCÃO DE OLIVIERA SOBRINHO**. Subchefe da Polícia Civil. (*)(**) (F)

**COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Processo nº 066/2017-CPL/CPM. Pregão Eletrônico nº 017/2017 – Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Fretamento de Ônibus para Transporte de Alunos do Anexo I do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco localizado na Cidade de Petrolina/PE, com Destino à Costa do Sauipe/BA. **Empresa Vencedora:** Brandão Turismo Ltda-EPP. **ADJUDICAÇÃO: O Pregão Eletrônico nº 017/2017-CPL/COM** teve a adjudicação de seu objeto da seguinte maneira: Brandão Turismo Ltda-EPP. **CNPJ 09.525.405/0001-18, pelo valor total de R\$ 11.784,00. OBS:** Informações complementares disponíveis no www.compras.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. Recife, 28/11/2017 – **Wilson Pereira Campos – Capitão QOAPM – Pregoero**. (F)

**POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
DASIS-EXTRATO DE ATA Nº 025/2017ATA DE REGISTRO**

DE PREÇOS DE Nº 041/17– Proc. nº 027/17 P.E nº 010/17 – Celebrado entre a DASIS e a Empresa **HOSPTEC LTDAEPPE**, CNPJ Nº **07.199.135/0001-77**. Objeto: Registro de Preços para Eventual Fornecimento de **Sondas e Cândulas**, para o Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE, por um período de 12(doze) meses. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 058/17–** Proc. nº 108/17 P.E nº 033/17 – Celebrado entre a DASIS e a Empresa **DROGAFONTE LTDA-ME**, CNPJ Nº **08.778.201/0001-26**. Objeto: Registro de Preços por um período de 12(doze) meses para Eventual Fornecimento de **Medicamentos Oncológicos Injetáveis Controlados**, para o Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE. Recife, 28/11/2017. **ROBSON INÁCIO VIEIRA**-Cel PM–Diretor da DASIS. (F)

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO I
ADJUDICO o PL Nº 018/2017 – PE Nº 011/2017 – CPL-I/SDS.**

OBJETO: RP eventual contratação de empresa para os serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças do sistema de ar condicionado e tratamento de ar com exaustão mecânica do setor de necropsia e putrefeitos na sede do IMLAPC/ SDS. Vencedor: **REFRILAR REFRIGERAÇÃO LTDA ME, CNPJ – 13.972.083/0001-22**, Lote Único, **Valor total: R\$ 195.999,80**. Recife, 28/11/2017. **Jailson Tomé Ferreira da Costa** – Pregoero e Presidente. (F)

QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração